



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 873/2023

“Altera o Art. 29, 31 incisos I e II, 32, 33, 34, 35 Incisos I e II e revoga o Art. 30 da Lei Complementar nº: 616/2010 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Canaã, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, José Ivanir Miranda Duarte, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 29 e 31 e os incisos I e II da Lei Complementar nº: 616/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 – Na administração escolar estão compreendidos os cargos de diretor e vice-diretor eleitos pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação.

§ 1º - As eleições para diretores e vice de unidades escolares Municipais serão realizadas na primeira quinzena de dezembro, sendo que a primeira realizar-se-á no ano de 2023.

§ 2º - A Comunidade Escolar compreende:

I - o pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando, quando da sua matrícula para o ano letivo;

II - o corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

§ 3º - O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor.

§ 4º - O mandato do diretor será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2024, permitida a reeleição para mais períodos se assim a comunidade escolar julgar conveniente.

§ 5º - Poderão ser candidatos a diretor os servidores efetivos do quadro do magistério e do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Ser do quadro efetivo do magistério ou administrativo da Rede de Ensino Municipal de Educação.

II- Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC.;

III - Compor o quadro funcional do Estabelecimento de Ensino o qual tenha a intenção de se candidatar a gestor, no mínimo por três anos;

IV- Não estar sofrendo processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal, comprovado através de Declaração do Departamento de pessoal Municipal;

V - Não ter sido condenado, em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos, comprovado através de certidão criminal emitida em cartório;

VI-Residir no município.

§ 5º - O exercício das funções de Diretor de Escola e vice são incompatíveis com qualquer atividade político-partidária, devendo, o eleito, desfiliar de qualquer partido até a data prevista para a sua posse;

§ 6º - O candidato a vice-diretor poderá ser efetivo ou não, desde que esteja no quadro da Secretaria de educação há pelo menos 01 (um) ano e seja habilitado em Pedagogia ou Normal Superior

§ 7º - O candidato poderá registrar-se apenas em um estabelecimento de ensino, por meio de chapa com candidato a diretor e a vice-diretor.

§ 8º - Será considerado eleito a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos (50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos), de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X).50}{VVPA} + \frac{PF(X).50}{VVPF}$$

Onde:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato.

PA(X) = número de votos de pais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ ESTADO DE MINAS GERAIS

VVPA = número total de votos válidos de pais

PF(X) = total de votos de professores e funcionários.

VVPF = número total de votos válidos de professores e funcionários.

§ 9º - Não serão computados como válidos os votos nulos.

§ 10º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, a chapa cujo candidato a diretor que:

I - tenha mais tempo de exercício no magistério Municipal;

II - tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino;

III - idade.

§ 11º - Haverá em cada estabelecimento de ensino uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será composta por um representante de cada segmento da Comunidade Escolar, desde que apto a votar.

§ 12º - O registro da candidatura da chapa a diretor e vice-diretor será feito junto à Comissão Eleitoral da Escola, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da Escola.

§ 13º - Na inexistência de chapa inscrita ao processo de escolha de diretor e vice-diretor, a Secretária Municipal de Educação indicará o diretor e o vice-diretor até que nova eleição seja realizada.

§ 14º - O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria da Educação.

§ 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação, após ouvida a Comissão Municipal especialmente constituída para esse fim.

Art. 31 - É de provimento eletivo o cargo de;

I - Diretor de Escola I;

II - Diretor de Escola II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica revogado o Art 30 da Lei Complementar nº 616/2010.

Art. 3º - Os art. 29, 31 incisos I e II, 32, 33, 34, 35 incisos I e II da Lei Complementar 616/2010 passarão a vigora com a redação descrita nos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, registre e publique-se.

Canaã/MG, 02 outubro de 2023.


José Ivanir Miranda Duarte
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

ANEXO III - Cargo de Provisamento em Eletivo

I – Grupo de Direção Superior

Denominação dos cargos	Código cargos	nº de cargos	Símbolo de vencimento	Modalidade de recrutamento	Jornada de trabalho
03-GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR - DS					
DIRETOR ESTABELECIMENTO ESCOLAR I	DS I	06	CPC - 01	ELETIVO	25 HORAS
DIRETOR ESTABELECIMENTO ESCOLAR II	DS II	01	CPC - 02	ELETIVO	40 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ANEXO IV- TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO DE PROVIMENTO ELETIVO	
Símbolo de vencimento	Vencimento mensal
CPC - 01	R\$ 1.596,30
CPC - 02	R\$ 2.171,00